ERRATA 001/2020

Em que pese a publicação neste diário oficial datada 23/03/2020 - 17:05:00, cumpre destacar que por problemas nos sistemas, acabou por constar na referida imprensa oficial o decreto 3637/2020 o qual já foi publicado anteriormente na data de 20/03/2020 - 14:11:00

Sendo assim, onde se lê e se observa o conteúdo do decreto 3637/2020 na publicação mais recente, na verdade deveria ser publicado o decreto 3638/2020 o qual segue agora em arquivo correto.

A presente errata está devidamente registrada para os devidos fins

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3638/2020

Recepciona o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 de autoria do Governador João Dória o qual estabelece estado de quarentena no Estado do São Paulo do dia 24 de março ao dia 07 de abril de 2020 e dá outras providências

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o estado de emergência vigente no município de Mirandópolis/SP e no Estado de São Paulo em razão da pandemia global do coronavírus e dos elevados índices de contágio do COVID-19;

Considerando que o município já editou os Decretos 3634/2020, 3635/2020 e 3637/2020 os quais seguem vigentes e já preveem medidas de contenção à epidemia supracitada, acrescido da iminente necessidade de se adequar ainda mais esta municipalidade frente aos avanços da pandemia acima mencionada;

Considerando o ofício 139/2020 da 2ª Promotoria Jurídica de Mirandópolis, correspondente ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0337.0000201/2020-7 o qual estabelece recomendações para serem adotadas pelos municípios quanto às medidas a serem adotadas;

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 64.881/2020 editado pelo Governador do Estado de São Paulo, o qual estabelece medidas de quarentena no Estado de São Paulo, do dia 24 de março ao dia 7 de abril de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º Em recepção ao Decreto Estadual nº 64.881/2020 fica decretada medida de quarentena no Município de Mirandópolis, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginásticas, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3638/2020

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

b) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

d) segurança: serviços de segurança privada;

e) comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

f) demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Nos termos do inciso III do Decreto Municipal nº 3637/2020 fica determinado aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, os quais permanecerão em funcionamento, as seguintes instruções de funcionamento.

a) restrição em 50% da capacidade total do estabelecimento, incluindo-se os funcionários e clientes;

b) disponibilização de álcool em gel (70%) ou similar em todas as entradas e para todos os funcionários;

Artigo 3º Fica assim instituída a Comissão de Gerenciamento de Crise – CGC a qual será constituída dos seguintes servidores, nomeados por meio de Portaria do Prefeito.

a) – Procurador dos Negócios Jurídicos
b) – Chefe de Gabinete do Prefeito
c) – Diretor(a) de Gestão Administrativa
d) – Diretor(a) de Saúde
e) – Diretor(a) de Finanças
f) – Diretor(a) de Desenvolvimento
g) – Diretor(a) de Compras e Licitações
h) – 02(dois) servidores efetivos para auxílio nos trabalhos

§1º: Compete ao CGC auxiliar a administração, bem como, elaborar os planos e procedimentos de ação em combate à propagação do COVID-19 em âmbito municipal. De igual modo, deverá também buscar os meios para minimizar os efeitos da pandemia aos munícipes, bem como ao comércio local.

§2º Os trabalhos serão voluntários e as propostas, planos de execução e demais medidas apontadas pelos indicados acima, deverá ser ratificada pelo Prefeito e seguirão os meios estabelecidos pela legislação vigente para seus efetivos cumprimentos.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3638/2020

§3º A respectiva comissão terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência no município, não possui dotação orçamentária, nem poder autônomo de decisão, agindo de forma consultiva e colaborativa.

Artigo 4º Fica suspenso o atendimento ao público nos seguintes setores e departamentos municipais, permanecendo ainda ativos os serviços internos.

I - CREAS e CRAS
II - Procuradoria dos Negócios Jurídicos
III - PROCOM
IV - Banco do Povo
V - Junta de Serviço Militar

§1º O funcionamento dos serviços sociais do município ficam vinculados e concentrados no Departamento de Promoção Social o qual estabelecerá as diretrizes de atendimento durante o estado de emergência municipal.

§2º O requerimento de serviços continua funcionando por meio do Protocolo Municipal junto à sede do Poder Executivo.

Artigo 5º Além das aulas do ensino infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, já suspensas por decretos anteriores, estão igualmente suspensas até 16 de abril de 2020, podendo o prazo ser revisto a qualquer tempo as aulas e atendimento ao público nas creches municipais.

Artigo 6º Funcionará das 07:30 Horas até as 13:30 Horas, durante o período previsto no parágrafo único do Artigo 1º (de 24/03/2020 a 07/04/2020) os seguintes setores e departamentos do Poder Público Municipal:

a) Departamentos de Planejamento, Finanças e Controle Interno, Educação, Desenvolvimento, Obras, Viação e Serviços Urbanos quanto à parte administrativa, Recursos Humanos, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente, também em relação à parte administrativa;
b) Gabinete do Prefeito;
c) Procuradoria dos Negócios Jurídicos;
d) Setor de Receita e Cadastro;
e) Servidores de apoio ao Paço Municipal;

§1º os servidores do Departamento de Fiscalização e Posturas seguirão a referida carga horária levando-se em consideração os cronogramas de fiscalização previamente definidos pelo respectivo Diretor;

§2º as adequações e regulamentações quanto à execução dos trabalhos internos dos Departamentos e Setores ficará a cargo dos respectivos do Diretores de Departamento.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3638/2020

Artigo 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que custeio para aplicação do acima disposto deverá ocorrer por dotações próprias, revogando-se as disposições em contrário.

§1º: em razão da recepção do Decreto Estadual 64.881/2020 e nos termos deste, os estabelecimentos comerciais não considerados essenciais não possuem a faculdade para ficarem abertos durante a quarentena estadual, sendo assim, revogam-se os incisos II e IV do artigo 1º do Decreto 3637/2020.

Mirandópolis-SP, 23 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora